

RESOLUÇÃO N.º 100/2008

EMENTA: Estabelece o Currículo do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em SMS em Obras de Engenharia de Construção e Montagem

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.010540/07-97,

RESOLVE:

Art. 1º – O Currículo do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, NÍVEL ESPECIALIZAÇÃO, EM SMS EM OBRAS DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionadas:

Módulos	Disciplinas	T	P ou TP	ES ou TO	Carga horária
1 - Obrigatório	1.1 – SMS Petrobras				16
2 – do Negócio	2.1 – Indústria de Petróleo e Gás				24
3 – Gestão de SMS	3.1 – Gestão de SMS				28
4 - Segurança	4.1 – Acidente de Trabalho				32
	4.2 – Custo e Responsabilidades				20
	4.3 – Equipamentos de Proteção Individual e Prevenção e Combate a Incêndios				12
	4.4 – Higiene Industrial				48
	4.5 – Máquinas e Equipamentos				20
	4.6 – Segurança: aspectos complementares				20

	5.1 – Gestão Ambiental	20
5 – Meio Ambiente	5.2 – Fundamentos de Eng. De Meio Ambiente	36
6 - Saúde	5.3 – Projetos Ambientais na Indústria de Petróleo e Gás	20
	6.1 – Saúde do Trabalhador	20
	6.2 – Saúde e adoecimento	24
	6.3 – Riscos e insalubridade	16
	6.4 – Saúde: aspectos complementares	20
Sub-Total		376
Trabalho de Conclusão de Curso		-
Carga Horária Total		376

Art. 2º - O Currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 376 horas.

Art. 3º – A Monografia (Trabalho Final de Conclusão de Curso) deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

a) mínima: 2 (dois) semestres b) máxima: 4 (quatro) semestres

- § 10 Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.
- § 2 o Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.
- **Art. 5º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 1º semestre de 2007.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de março de 2008

ROBERTO DE SOUZA SALLES Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES Reitor